

## **CONTRATO Nº. 07/2019**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM FUNÇÃO DE DÉBITO E OU CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – Coren/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Edifício Conjunto Nacional, Sobreloja e 2º Andar, CEP: 79.002-904 Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu **Presidente Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS nº 85775, inscrito no CPF sob o nº 519.894.841-15 e por seu **Tesoureiro CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-66, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08/12/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº. 1.265, sala 710, Ribeirão Preto/SP, Bairro: Jardim São Luiz, CEP: 14020-470, tel: (16) 3103-5654, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sócio Administrador Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin**, portador da cédula de identidade RG nº 37.384.011-1, expedida pela SSP/SP, e CPF nº. 061.698.786-22, tendo em vista o que consta no **Processo nº 017/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto nº 5450/2005, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2018 e ARP nº 01/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

parcelado, através de equipamentos móveis sem ônus para o contratante, com aceitação mínima das bandeiras visa, visa electron, mastercard, mastercard maestro, pelos Sistema de Registro de Preços (SRP) para o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS e Sistema Cofen/Conselhos Regionais, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas na **ARP nº 01/2019** e **Edital de Pregão Eletrônico (SRP) n 30/2018**, e seus anexos

**1.2.** Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no **processo nº 017/2018**.

**1.3.** A especificação do serviço e o prazo de execução são conforme previsto nos itens 5, 7 e 26 do Termo de Referência, anexo I do Edital. As demais obrigações referentes ao objeto contratado são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DOS VALORES E PRAZOS DE INSTALAÇÃO**

**2.1** A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

**2.2** O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas seguinte à data da transação, ou seja, no dia útil seguinte, descontando as taxas negociadas.

b) Transações de recebimento por Crédito a Vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.

c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será de até 31 (trinta e um) dias após o pagamento da parcela anterior.

**2.3** O repasse deverá ser realizado por transferência, diretamente em contas bancárias a serem informadas pelo Coren/MS, após negociação com o cliente. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, quando e/ou após a assinatura do Contrato.

**2.3.1.** Os valores resultantes das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito deverão ser creditados em contas específicas, não podendo, com isto, haver cobranças ou taxas adicionais, nem desconto ao repasse do Cofen:

a) **25% ao Cofen:** Banco: do Brasil Agência: 4200-5 Conta: 33504-5;

b) **75% ao Coren/MS:** Banco: Caixa econômica Agência:1568 Conta: 3278-2, operação : 003

**2.4.** A instalação, configuração e treinamento referente aos equipamentos, são sem ônus, sem taxa de adesão e nem mensalidade.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**2.5.** Os terminais deverão ser entregues e instalados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da ordem de serviço feita pelo Coren/MS.

**2.6.** A CONTRATADA deverá entregar e instalar a quantidade solicitada de terminais nos endereços abaixo relacionados:

**2.6.1.** Sede: R. Dom Aquino, 1354 - Sobreloja. Ed. Conj. Nacional - Centro - CEP 79.002-904 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167;

a) No Sistema Pinpad TEF Dedicado: 3 (três) máquinas sem fio;

**2.6.2.** Subseção: Rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central, CEP: 79.805-030, Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754;

No Sistema Pinpad TEF Dedicado: 1 (uma) máquina sem fio;

**2.6.3.** Caso a Administração mude o (s) seu (s) endereço (s) de localização, não deverá ter acréscimo de valores, somente fica a cargo do Coren/MS atualizar o seu (s) endereço (s) mediante encaminhamento formal e atualizar através de apostilamento ou termo aditivo no contrato.

**2.7.** O licitante deverá isentar a taxa de adesão ao sistema e locação das maquinetas, bem como deverá ceder 04 (quatro) máquinas operadoras de cartão de crédito e débito, com e sem chip, durante toda a vigência do contrato, que aceitem no mínimo as bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, além de fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas necessárias, sem ônus para o Coren-MS, obrigatoriamente

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TRANSAÇÕES SEM A PRESENÇA DO CARTÃO**

**3.1** A Contratação inclui a possibilidade, se for de interesse do Coren/MS, durante a vigência do contrato, de oferecer soluções para receber pagamentos online.

**3.2** Permitir o recebimento de transações de crédito e débito realizadas através das internet, isento de mensalidade, isento de taxa de inscrição, com taxas de administração idênticas as praticadas nas máquinas de cartão e definidas nesta licitação.

**3.3** A Contratada deverá oferecer um sistema e-commerce específico para recebimento seguro de cartões de crédito e débito que se integrem ao site do Coren/MS.

**3.4** O Coren/MS deverá oferecer um site e cumprir os requisitos técnicos a serem desenvolvidos durante a implantação, a fim de receber a solução de pagamento online oferecida pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATUAIS**

**4.1.** O Coren-MS pagará à contratada, pelos serviços de solução de pagamento por meio eletrônico:

a) 2,35 % (DOIS VIRGULA TRÊS CINCO POR CENTO), sobre o valor de operação com cartão de débito;

b) 3,32 % (TRÊS VIRGULA TRÊS DOIS POR CENTO) sobre o valor de operação com cartão de crédito a vista;

c) 3,93 % (TRÊS VIRGULA NOVE TRÊS POR CENTO) sobre o valor de operação com cartão de crédito parcelado em 2 (duas) a 6 (seis) vezes, e

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**d) 4,07 % (QUATRO VIRGULA ZERO SETE POR CENTO) sobre o valor de operação com cartão de crédito parcelado em 7 (sete) a 12 (doze) vezes.**

**4.2.** Perfazendo o (s) seguinte (s) valor (es) estimado contratual conforme proposta apresentada na licitação:

LOTE ÚNICO					
Item	Qtde	Descrição resumida	Arrecadação estimada	Taxa de administração (%)	Valor estimado de custo com taxa administrativa, (Arrecadação x percentual)
1	1	Taxa de administração para operação com <b>cartão de débito</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	500.000,00	2,35%	11.750,00
2	1	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito a vista</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	500.000,00	3,32%	16.600,00
3	1	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito parcelado de 2 até 6 vezes</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	1.000.000,00	3,93%	39.300,00
4	1	Taxa de administração para operação com cartão de <b>crédito parcelado de 7 até 12 vezes</b> , conforme o Termo de Referência e seus anexos.	1.000.000,00	4,07%	40.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$					108.350,00

**4.3.** Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**4.4.** Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** O preço referente à taxa de antecipação de venda é aquele previsto na planilha de cálculo referente à antecipação de venda da licitante, caberá ao fiscal do contrato analisar se os preços estão de acordo com o praticado no mercado, para verificar a vantajosidade para Administração.

**4.6.** A Contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.

**4.7.** A taxa de inscrição será isenta.

**4.8.** Não haverá pagamento de locação das máquinas de cartão de crédito/débito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A remuneração da CONTRATADA ficará vinculada à receita do (Coren/MS) com as taxas de serviços, pagamento de anuidades, multas e outros débitos devidos ao Conselho, a serem pagas pelos profissionais de enfermagem e usuários do serviço, sendo que o pagamento da despesa ao licitante correrá por conta do Elemento de Despesa nº **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025 – Serviços bancários.**

**5.2.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência correrão pela arrecadação do Coren/MS no exercício de 2019 e 2020, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

**5.3.** Para efeito de pagamento serão considerados somente pelo serviço prestado, operação completamente realizada, ou seja, transação mediante o uso de cartão de débito/crédito finalizado e aprovado.

**5.4.** Conforme prevê o § 2º do art. 7 do Decreto 7.892/13 “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1.** Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

**6.2.** A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

**7.2.** A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou reajuste de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**7.3.** A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na Justiça Trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

**7.4.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e da Lei no 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital, e as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**8.1.1** Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da Contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas operações nesta respectiva modalidade;

**8.1.2** A Contratada deverá fornecer nas quantidades especificadas na cláusula 2.6., máquinas para uso do cartão de crédito, sem uso anterior, devendo ser substituídas, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou antes, a critério da contratada para melhoria de tecnologia;

**8.1.3** Fornecer todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação;

**8.1.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório;

**8.1.5** Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pela Contratante através de cartões de créditos e débitos;

**8.1.6** A Contratada deverá realizar a instalação das 04 (quatro) máquinas de cartão de crédito nos locais definidos pelo fiscal do contrato, nos endereços listados na Cláusula 2.6.;

**8.1.7** Durante o processo de instalação das máquinas a Contratada deverá encaminhar um técnico para cada um dos locais definidos para que proceda o treinamento do uso das máquinas locadas;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**8.1.8** Em Campo Grande/MS o treinamento deverá ser estendido ao uso do sistema de relatórios. Este treinamento, por consentimento da Contratante, poderá ocorrer via online ou telefone;

**8.1.9** Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá realizar manutenções corretivas em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da Contratada:

**8.1.9.1** Por e-mail;

**8.1.9.2** Por telefone, sendo que a Contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região;

**8.1.9.3** Por sistema próprio.

**8.1.10** Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá fornecer sem custo os insumos para as máquinas (bobina de papel, tinta e outros) em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da Contratada:

**8.1.10.1** Por telefone, sendo que a Contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região:

**8.1.10.2** Por e-mail;

**8.1.10.3** Por sistema próprio.

**8.2** São expressamente vedadas a Contratada:

**8.2.1** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/MS para a execução do Contrato decorrente do processo licitatório que o antecedeu;

**8.2.2** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver previa autorização do Coren/MS;

**8.2.3** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

**8.3** A inadimplência da Contratada referente aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/MS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/MS.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Além das obrigações previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital, e as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Fornecer os pontos de energia e de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas, objeto cláusula 2.6.

**9.1.2** Permitir que a Contratada promova nos locais da Cláusula 2.1.6 a exposição das bandeiras dos cartões, promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.

**9.1.3** Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Contratada, para o funcionamento de toda operação com segurança.

- 9.1.4** Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.
- 9.1.5** Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.
- 9.1.6** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 9.1.7** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 9.1.8** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 9.1.9** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.1.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida conforme as disposições previstas no item 17 do Termo de Referência - Anexo I do Edital e conforme abaixo:

**I)** Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregado (s) público (s) do Coren/MS, indicado pela Administração, ao qual caberá fiscalizar o objeto, fazer acompanhamentos dos relatórios financeiros e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren/MS para a presente contratação.

**II)** O (s) fiscal (is) do contrato terá (ão) autoridade para:

- a)** Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- b)** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- c)** A existência desse acompanhamento não exige a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- d)** Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa do (s) fiscal (is) do Coren/MS.
- e)** O (s) instrumento (s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado (s) pelo (s) Fiscal (is) do Coren/MS deverá (ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
  - 1)** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
  - 2)** qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 3)** A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
  - 4)** O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
  - 5)** A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS).



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** A forma de pagamento será por meio do repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao Coren/MS, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao Coren/MS o valor referente a taxa de administração, na forma dos parágrafos seguintes, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**10.2.** A CONTRATADA efetuará o repasse ao Coren/MS do valor líquido das transações, já deduzidos dos percentuais de taxas de administração, conforme estabelecido na cláusula 6 (seis) do Termo de Referência e 2ª deste Contrato. Deverá ser emitido pela CONTRATADA, relatório mensal com o valor total arrecadado com as transações de débitos e créditos (valores brutos), os valores das deduções dos percentuais de taxa de administração e os valores líquidos que deverão ser repassados ao Coren/MS.

**10.3.** Caso o valor a ser repassado ao COREN/MS previsto no parágrafo anterior seja negativo, ou seja, se, após as comprovações feitas pela CONTRATADA, ficar demonstrado que o valor a ser pago pelo Coren/MS em determinado mês supera o valor a ser recebido, a diferença será transferida e cobrada no mês seguinte, realizando-se esse procedimento até o último mês de vigência do contrato, quando, persistindo essa situação, o pagamento da soma das diferenças apuradas será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

**10.4.** O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal/gestor na nota fiscal/fatura. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes atualizados de regularidade com à Fazenda Federal, Estadual e Municipal (CNDG), além do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação de penalidades.

**10.5.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**10.6.** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura/planilha apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$$= i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**10.8.** Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários e tributários, serão arcados pelo respectivo contribuinte, conforme definido na norma tributária em vigor.

**10.9.** A CONTRATADA efetuará o repasse dos valores devidos ao Coren/MS conforme cláusula seis do Termo de Referência.

**10.10.** Se a data prevista para o repasse do valor devido ao Coren/MS ocorrer no feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do Domicílio Bancário do Coren/MS, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**10.11.** A CONTRATADA fará o repasse do valor líquido das transações, mediante crédito do respectivo valor nas contas bancárias especificadas no contrato ou através de ofício pelo Coren/MS de acordo com os prazos estipulados na Cláusula Seis do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Serão aplicadas as sanções conforme previsto no item 24 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e conjuntamente:

**12.2** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

**12.2.1** Apresentar documentação ou declaração falsa;

**12.2.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.2.3** Falhar na execução do Contrato;

**12.2.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.2.5** Cometer fraude fiscal.

**12.3** Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.4** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**12.5** A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** É expressamente vedado a Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**14.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, e conforme previsto no item 17 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**16.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

**16.2.** Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do INPC/IBGE.

**16.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**16.5.** Será permitido, a critério da administração, a repactuação para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado através de planilha de variação de custos e documentos comprobatórios

**16.6.** Os reajustes, repactuações e reequilíbrios, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**17.** As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- I. evitar qualquer forma de discriminação;
- II. respeitar o meio ambiente;
- III. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. evitar o assédio moral e sexual;
- VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública**

**18.1.** As partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato e documentos integrantes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2019.

---

**CONTRATANTE**  
**SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE**  
**DUARTE**  
**Presidente**  
**Coren/MS nº 85775**

---

**CONTRATADA**  
**Mário Luiz Gabriel Gardin**  
**Sócio - Administrador**  
**CPF nº 061.698.786-22**

**De acordo:**

---

**CONTRATANTE**  
**CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**  
**Tesoureiro**  
**Coren/MS nº 546012**

---

Procuradoria Jurídica  
Coren/MS

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome - CPF